



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38120.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1139/96 -

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;
II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência.

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social.

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social.

V - propor critérios para a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI - acompanhar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistências prestadas à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal.

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38120.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social.

XIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, à conferência municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal.

Social.

a) Um representante do Departamento de Saúde e Ação

b) Um representante do Departamento Administrativo.

c) Um representante do Departamento de Fazenda.

Cultura.

d) Um representante do Departamento de Educação e

II - DOS USUÁRIOS

a) Um representante de Associação dos Moradores.

b) Um representante da Pastoral da Criança

Excepcionais (APAE).

c) Um representante das Associações de Pais e amigos dos

Rurais.

d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

H. Borges



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38120.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

§ 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal observando para:

I - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

II - Os representantes da sociedade civil, serão eleitos em assembléia nas respectivas categorias, exclusivamente convocadas para este fim.

§ 1º - O mandato do CMAS será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

§ 2º - O mandato do Presidente do Conselho permanecerá de 01 (um) ano, permitindo uma única recondução.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-a pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função do Conselho considerado serviço público relevante, e não será remunerado:

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38120.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - plenário como órgão de deliberação máxima.

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O Departamento de Saúde e Ação Social, ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 8º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da Lei:

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas - MG., em 10 de abril de 1.996.

JOAQUIM PAIXÃO BORGES
Prefeito Municipal